



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

REGEIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVEMBRO 2017



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 CMFN

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2011 E ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

A Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Nogueiras- MA, estado do Maranhão, faz saber que o Plenário soberano aprova e decreta e a Mesa Diretora Promulga e manda publicar o seguinte:

Considerando a necessidade de atualização e compatibilização do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal, com as alterações da Constituição Federal, Constituição Estadual e das suas Leis Complementares, que influenciam a vida legislativa e administrativa deste Município, a Câmara Municipal de Vereadores, resolve e decreta:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composta por 09 nove Vereadores eleitos pelo povo, e empossado na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções institucionais, legislativas, julgadoras, fiscalizadoras, administrativas e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas, além das defesas de suas prerrogativas constitucionais.

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo e da técnica legislativa, por meio de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Medidas provisórias;

VI - Decretos legislativos;

VII - Resoluções.

§ 3º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito, vice-prefeito presidente de câmara e Vereadores, por infrações político-administrativas.

§ 4º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão Legislativa de Orçamento, Finanças e Tributos, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. A função de assessoramento consiste em sugerir e solicitar medidas de interesse público, por meio de indicações, ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 8º. A Câmara Municipal exercerá e promoverá, ainda, a consolidação da sua função integrativa, exercida pela sua participação na solução dos problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais, assim como proporcionar a participação popular, através de audiências e consultas públicas, nas formas previstas em leis e neste Regimento Interno.

Art. 3º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, e que configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 1º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância da administração do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 2º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara, Vereadores e secretários quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo Fortanogueense, eleitos, na forma da lei, para um período de 04 quatro anos.

Art. 5º. A Câmara Municipal tem sua Sede na Praça 17 de Abril, s/n Bairro Nova Fortaleza, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local.

Art. 6º. No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 7º. Somente por deliberação da Mesa Diretora, representada pelo seu Presidente poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as reuniões da Câmara Municipal realizada fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes, festivas, itinerantes e demais casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica;

I - A administração da Câmara Municipal, dispor sobre a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

II - Propor a Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

III - Aplica a penalidade de censura escrita a vereador ou perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento Interno e no código de ética da câmara;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- IV - Declarar a perda definitiva de mandato de Vereador na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- V - Dispor sobre o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- VI - A mudança temporária da sede da Câmara Municipal.
- VII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa
- VIII - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 39, § 4º e 150, II;
- IV - Julgar, anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 30 de março de cada ano; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e entidades subvencionadas pelo município;
- XI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XII - Manter a segurança interna da Câmara Municipal;
- XIII - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;
- IX - Dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- XV- Propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Poder Executivo;
- XVI - Apreciar os balancetes quadrimestrais da receita e da despesa do município;
- XVII - Indicar, através de seu Presidente, seus membros em Conselhos Municipais;
- XVIII - Conceder licença à gestante membro do Poder Legislativo Municipal;
- XIX - Decidir, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de Partido Político representado na casa, a perda do mandato do vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o código de ética da câmara;
- XX - Aprovar a proposta do orçamento anual das administrações direta e indireta do município e encaminhá-la ao Poder Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Parágrafo único. A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 09. No início da legislatura, será realizada, na sede da Câmara Municipal, reunião preparatória destinada à posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara, em reunião solene destinada à posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 10. A Câmara Municipal e o poder executivo designarão funcionário público municipal para organizar a cerimônia da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura as 09 nove horas do dia 1º de janeiro do ano em que se iniciar a legislatura, em sua sede, com qualquer número, de vereadores sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso entre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - Constituirá, com autoridades convidadas, a mesa da solenidade;

II - Convidará os presentes para a execução do Hino Nacional;

III - Convidará um Vereador para atuar como Secretário;

IV - Proclamará os nomes dos vereadores diplomados;

V - Examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de vereadores e ao objeto da sessão;

VI - Tomará o compromisso solene dos empossados, assim:

VII - De pé, diante de todos os Vereadores diplomados, proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, observar as leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”; e

VIII - Cada Vereador, de pé, após o chamado, declarará ***“assim o prometo”*** e assinará o termo de posse, que será lavrada em ata própria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IX - Após, o Presidente declarará solenemente empossados os Vereadores e instalada a legislatura. A seguir, o Presidente empossado e os Vereadores poderão utilizar a palavra por até 05 cinco minutos;

X - Ato contínuo, havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado;

XI - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido o resultado, o Presidente o proclamará e empossará os eleitos nos respectivos cargos, para um mandato de dois anos;

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

XII – Constituída a Mesa Diretora da Câmara e sob a presidência desta, será dada posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: **“assim o prometo”**

XIII - Após, o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e Vice-Prefeito empossados, pelo tempo de até 10 dez minutos, para o discurso de posse;

IX - Em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino de Fortaleza dos Nogueiras;

X - Por fim, declarará encerrada a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, convocando os presentes para a Sessão Preparatória da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

XII - Prestado o compromisso regimental, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo no livro próprio.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no art. 11 deste Regimento Interno deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 quinze dias, a contar da Reunião Solene de Posse e Instalação da Legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, fazer declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á presentes a maioria absoluta dos Vereadores, por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha dos cargos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que tenham assento na Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 1º A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, em ato contínuo ao da posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá ser realizada a partir da primeira sessão ordinária do segundo ano do primeiro biênio, podendo haver recondução para o mesmo cargo e se efetuando a posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano de cada legislatura as 09:00 horas, na sede do poder legislativo, em sessão solene.

§ 3º A data da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio descrito no parágrafo anterior, poderá ser antecipada através de requerimento proposto por qualquer vereador.

Art. 14. Os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão ser apresentados junto ao setor de protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as inscrições que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º No caso do Vereador participar de uma inscrição para um dos cargos e não, poderá se inscrever para disputar os demais.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em turno único e obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – os Vereadores receberão a nominata dos candidatos em via impressa e rubricada pelo Presidente;

II - a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - o Presidente fará a leitura dos nomes votados, proclamando-os em voz alta;

IV - encerrada a contagem, o Secretário preencherá o boletim com o resultado da eleição que será lido pelo Presidente os eleitos;

V - em caso de empate, será considerada eleito o candidato mais idoso;

VI - a eleição se encerrará com a proclamação, pelo Presidente, do resultado final e dará posse aos eleitos, nos termos deste Regimento Interno.

VII- Somente se modificará a composição da Mesa quando vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente;

Art. 16. O suplente de Vereador, quando convocado, não poderá ser eleito para cargo da Mesa ou para o cargo de presidente de comissões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal é eleita para mandato de 02 dois anos, com a reeleição na mesma legislatura para o mesmo cargo.

Art. 18. Dentro da mesma legislatura, a eleição e a posse da nova Mesa Diretora será presidida pelo Presidente atual, salvo impedimento.

Art. 19. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, de um primeiro Secretário e de um segundo Secretário.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador reeleito mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Inexistindo número legal para a eleição dos componentes da Mesa, o Vereador reeleito mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência até que seja eleita a Mesa.

Art. 21. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o 2º segundo secretário.

Art. 22. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 cento e vinte dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

V- A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada pelo renunciante, sendo aceita imediatamente, independente de leitura em plenário;

Art. 23. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada em Plenário.

Art. 24. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador .

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, que se realizará dentro dos 30 trinta dias imediatos à renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO VI

DOS VEREADORES

DOS DIREITOS, DEVERES NO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 25. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. No exercício do mandato, poderá o Vereador usar um nome político, mediante simples comunicação à Mesa.

Art. 26. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não lhes sendo, permitidos, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem coloquial à ordem pública.

Art. 27. Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, na forma deste Regimento;
- VI - Requerer ao Presidente da Mesa, convocação de reuniões extraordinárias;
- VII - Solicitar licença por tempo determinado;
- VIII - Assinar a ata de reunião da Câmara, em que esteve presente, após a aprovação da mesma pelo Plenário.

Art. 28. São deveres do Vereador:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II - Não se eximir de trabalho algum relativo desempenho ao cargo ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - Dar, nos prazos regimentais informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IV - Conhecer e seguir às disposições da Constituição do Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Código de Ética assim como deste Regimento Interno.

V - Tratar respeitosamente a Mesa Diretora, os demais membros e os servidores.

VI - Apresentar-se decentemente trajado e comparecer com pontualidade às reuniões plenárias;

VII - Comparecer decentemente bem trajado na hora das sessões e em hora pré-fixadas:

VIII - Comportar - se em plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos:

Art. 29. O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

II - Firmar ou manter contratos de direito públicos, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - Desde a posse:

I - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;

II - Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso primeiro

III - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

IV - O Vereador ausentar-se do Município por mais de 15 quinze dias, deverá comunicar à Câmara Municipal através de ofício.

Art. 30. O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município fará jus a diária conforme especificado em lei.

Art. 31. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 32. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII
DOS SUBSÍDIOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 33. Os Vereadores farão jus a subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, por lei específica, em cada legislatura para a subsequente, aprovada e promulgada, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Presidente da Mesa fará jus a subsídio fixado em parcela única acrescido de, no máximo, cinquenta por cento 50% do valor do subsídio definido para os demais Vereadores.

§ 2º Os subsídios dos vereadores serão efetuados proporcionais as freqüência por sessões ordinárias, devendo ser descontados os valores correspondentes às faltas, exceto quando:

I - O vereador faltar ou ausentar-se da reunião para cumprir missão determinada pela Mesa da Câmara Municipal;

II - Motivo justificado, aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

III - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, além das previsões abaixo relacionadas:

I - para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município ou outro cargo público incompatível com o de vereador, sendo considerado automaticamente licenciado, independente da autorização do plenário;

II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração integral;

III – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (tinta) dias, obedecido ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal, sem direito a remuneração.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licenças, para tratar de interesse particular, dar-se-á no expediente das reuniões, sem discussão, com preferência sobre qualquer outra matéria e será aprovado por maioria simples.

§ 2º No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, independente de autorização do Plenário.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

§ 4º O Vereador, regularmente licenciado, não perderá o mandato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 5º O Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III não poderá reassumir a vereança enquanto esta não esteja vencida.

CAPÍTULO IV

DA PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 35. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos da lei federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Não comparecer, 03 três reuniões consecutivas em cada sessão legislativa, as reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizadas.

§ 2º. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, nos termos da Lei Federal, e Lei Estadual quando:

I - Utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 36. A cassação do mandato pela Câmara dar-se-á por voto de maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. 37. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 38. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 39. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 40. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 41. A mesa convocará suplente de Vereador, no prazo de 48 quarenta e oito horas, nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Licença para tratamento de saúde do titular, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

III - Licença para chefiar missão temporária de caráter representativo ou cultural, atendido o disposto no inciso anterior;

IV- Licença para tratar de interesse particular.

Art. 42. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara ou Comissão Representativa, nem para o de Presidente de Comissões.

CAPÍTULO XI

DOS LÍDERES

Art. 43. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara Municipal, ou de bloco parlamentar, constituindo-se como intermediários autorizados entre estes e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir liderança do Governo na Câmara Municipal.

§ 3º. Os partidos de oposição ao Prefeito Municipal poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco, indicar Vereador para exercer a liderança da oposição.

§ 4º. Aplicam-se aos Líderes do Prefeito e da oposição, no que couberem às prerrogativas pertinentes aos demais Líderes.

§ 5º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 44. As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas durante a reunião, exceto na ordem do dia, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse feito, apenas uma vez por reunião.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 45. Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

Art. 46. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO XII

DA MESA DA CÂMARA

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 47. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, de Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 48. Tomarão assento à Mesa, durante as sessões o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário.

Art. 49. O Presidente da Mesa não poderá ser indicado Líder de Bancada ou de Governo, nem presidir comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 50. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I - O Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - A remuneração do Vereador, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e outros limites fixados pela legislação infraconstitucional;

III - A autorização para o prefeito e o vice-prefeito ausentar-se do Município e do País, quando a ausência exceder a 15 quinze dias;

IV - Propor resolução, decretos legislativos e projetos de lei que fixem ou atualizem anualmente a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

V - Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e dos Vereadores;

VI - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- VII - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- X - Autografar os projetos e Requerimentos aprovados para a sua remessa ao Executivo;
- XI - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;
- XIII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- IXV - Promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- XV – Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo, incluindo administração indireta.

Art. 51. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal são assinadas, autografadas e publicadas pelo Presidente.

Art. 52. A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 53. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo Secretário.

CAPÍTULO XIII

DO PRESIDENTE

Art. 54. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades.

I - Quanto às atividades Legislativas, compete privativamente ao Presidente:

- I- Cientificar os Vereadores de convocação das reuniões ordinárias, extraordinárias, e das sessões solenes, festivas, itinerantes e especiais;
- II - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
- III - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- IV- Declarar prejudicados os projetos, em face de aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;
- V- Determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- VI - Encaminhar os projetos às comissões legislativas competentes;
- VII - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- VIII - Dar posse aos membros das Comissões Legislativas Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, bem como das Comissões Legislativas de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada, que indicarão os seus representantes;
- IX - Designar os substitutos das Comissões Legislativas referidas, após consulta às lideranças partidárias;
- X - Declarar a exclusão dos membros das Comissões quando não comparecerem, injustificadamente, a três 03 reuniões ordinárias consecutivas;
- XI - Convocar os suplentes de Vereadores, na forma deste Regimento Interno;
- XII - Designar a data e a hora do início das reuniões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancadas;
- XIII - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as emendas à Lei Orgânica, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo de 15 dias úteis;
- XIV - Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- XV - Declarar extinto, por decreto legislativo, o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

II - Quanto às sessões:

- I- Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos e definir a ordem do dia;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- III- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;
- IV- Determinar ao Secretário (a) a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara Municipal;
- V- Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- VI- Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- VII- Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados das votações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VIII- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo apartes estranhos ao assunto em discussão;

XIV- Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido, e as circunstâncias assim exigirem;

X- Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

XI- Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XII- Determinar ao Primeiro Secretário a anotação da decisão do plenário, no processo competente;

XIII- Manter a ordem do recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para esses fins;

XIV- Determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara Municipal, a leitura das mensagens sob o regime de urgência;

V- Resolver sobre os requerimentos de sua alçada;

VI- Resolver qualquer questão de ordem, ou quando omissa o Regimento Interno, submetê-la ao Plenário.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal, compete:

I - Dar provimento e vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da Câmara Municipal;

II- Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores das Legislativas vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de servidores faltosos;

III- Declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV- Superintender os serviços da Câmara Municipal e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro;

V- Mandar fixar, quadrimestral, nas dependências da Câmara Municipal, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 03 três meses anteriores;

VI- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII- Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, quando exigidos pela legislação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VIII- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, operar com gerador financeiro ou ordem de pagamento, juntamente com o diretor financeiro da Câmara Municipal, legalmente designado;

IX- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e da sua Secretaria;

IV - Quanto às relações externas da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

I- Realizar audiências públicas em dia e hora pré-fixados, garantida ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;

II- Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados, dando a divulgação necessária;

III- Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, prestando informações, se assim for solicitado pelo Poder Judiciário, em todas as medidas judiciais contra a Mesa Diretora ou o Plenário;

IX Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pelos os Vereadores ou Comissões, sobre fato relacionado com matéria em trâmite, ou sobre fatos sujeitos à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;

X- Encaminhar ao Prefeito a convocação dos titulares dos órgãos da administração direta e indireta municipal para prestar informações;

XI- Encaminhar ao Prefeito, convite para prestar informações, pessoalmente ou por escrito, sempre que requeridas por qualquer dos vereadores;

XII- Dar ciência ao Prefeito, em 48 quarenta e oito horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitada na forma regimental;

XIII- Requisitar ao Poder Executivo o repasse financeiro do duodécimo orçamentário à Câmara Municipal, o qual deverá ser atendido até o dia 20 vinte de cada mês, sob pena de responsabilização;

IV - Exercer, em substituição, à chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

V - Representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais e perante as entidades privadas em geral; podendo delegar tal representação a outro vereador;

VI - Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento e divulgação dos trabalhos legislativos;

VII - Fazer expedir convites para as sessões solenes, festivas, itinerantes e especiais, em nome da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Parágrafo único. Se o Poder Executivo não efetuar o repasse até a data prevista na alínea “XIII” do inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor mandado de segurança contra ato do Senhor Prefeito Municipal, para resguardar tal direito.

Art. 55. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar portarias, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência e, juntamente com os demais Vereadores, as atas das reuniões;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

a) Na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços 2/3;

b) Nos casos de desempate;

c) Em votação secreta;

d) Na eleição da Mesa;

e) Quando se fazem a destituição de membro da Mesa;

f) Quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

g) Em outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Quando o Presidente for denunciante ou denunciado, fica impedido de votar.

§ 3º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 4º. Sempre que tiver necessidade de se ausentar do Município por mais de quinze 15 dias, o Presidente solicitará permissão ao Plenário e, sendo-lhe permitido, passará o cargo ao Vice-Presidente.

Art. 56. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 57. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 58. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa

Art. 59. A presença do Presidente é contada, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

CAPÍTULO XIV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 60. Não se encontra o Presidente no recinto no início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele reassumirá logo que estiver presente.

§ 1º. A substituição que se refere o caput se dá restritamente para as deliberações da ordem do dia.

§ 2º. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 quizer dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO XV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 61. São atribuições do Secretário (a), além de outras:

I - Verificar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste regimento;

II - Proceder à leitura da Ata e do Expediente, podendo solicitar auxílio da assessoria da Casa, quando julgar necessário;

III - Assinar, depois do Presidente, as proposições e os cheques para pagamento das despesas da Câmara Municipal;

IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com todos os Vereadores presentes.

V- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - Fazer recolher e guardar, e boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

Art. 62. O Segundo Secretário toma assento à Mesa e participa dos trabalhos, na falta ou impedimento do 1º primeiro Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 63. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade:

§ 1º. Para os efeitos legais, conceder-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º. Para os fins deste § 1º, o livro de presença será recolhido pelo Presidente quando do início da ordem do dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.

§ 3º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até à hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da sessão.

Art. 64. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente bem vestido, esteja ocupando os assentos reservados ao público, exceto policiais, representantes da imprensa e servidores da Câmara em serviço, mantenha-se de forma ordeira e respeitosa no recinto da Câmara, guarde o silêncio, sem dar sinal de reprovação, ao que se passa em plenário, a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Art. 65. O Presidente determinará a retirada do assistente ou do vereador que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, motivado por questões de ordem e segurança.

§ 1º. Em caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior desta resolução, poderá o Presidente da Câmara impedir o acesso dos assistentes reincidente no plenário do Poder Legislativo, por até 05 cinco Sessões subseqüentes ao fato.

Art. 66. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Art. 67. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer dia hora e local seguro e acessível, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 69. As sessões ordinárias serão realizadas no recinto de sua sede, considerando inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente comprovado pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 70. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 um terço de seus membros, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 71. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 72. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, com exceção de assessores ou servidores em serviço.

Parágrafo único. O convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 73. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata da última sessão de cada legislatura será registrada e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presentes, antes do seu encerramento.

Art. 74. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive sua edificação.

§ 1º. Cabe à Mesa fazer cumprir esta disposição, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º. A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente aos Vereadores.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 75. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente, temporárias e de inquérito, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações sobre fatos determinados, ou à representação da Câmara Municipal.

Art. 76. As Comissões Legislativas são classificadas em:

I - Permanentes;

II - Temporárias; e

III - Parlamentar de Inquérito.

§1º. As Comissões Legislativas, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente.

§ 2º. As Comissões Legislativas Temporárias e as Parlamentares de Inquérito terão número ímpar e variável de membros, de acordo com o previsto no ato de criação.

§ 3º. Na composição das Comissões Legislativas, aplica-se o princípio da representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 4º. O Vereador fará parte, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Legislativa Permanente, não podendo pertencer a mais de duas 02 como membro titular.

§ 5º. Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que se desvincular de seu partido ou não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente, por escrito, à comissão.

§ 6º. O Vereador que perder o lugar em uma comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 7º. A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal no prazo de uma Sessão Ordinária, acolhendo a indicação feita pelo Líder da Bancada a que pertencia o titular.

§ 8º. O Vereador que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a funções nas comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança.

§ 9º. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora integrar qualquer tipo de Comissão Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 10. Não sendo permanente a Comissão Legislativa e não instalada no prazo de três (03) sessões Plenárias Ordinárias, efetivamente realizados, ou expirados o prazo de seu funcionamento, sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art.77. As Comissões Legislativas Permanentes, em número de três 03 e com prazo de composição de dois 02 anos, são as seguintes:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Orçamento, Finanças e Tributação;

III - Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo.

§1º. As Comissões Legislativas Permanentes serão constituídas por três 03 vereadores, como membros titulares e um 01 como membro suplente.

§2º. Os membros das Comissões Legislativas Permanentes exercerão suas funções até o término do prazo da composição para a qual tenham sido eleitos.

SUBSEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 78. A constituição das Comissões Legislativas Permanentes far-se-á na fase destinada à ordem do dia da primeira reunião ordinária da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, de acordo com a indicação dos líderes partidários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 79. Se a constituição das Comissões Legislativas Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da ordem do dia será destinada apenas à sua proclamação.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma reunião a constituição de todas as Comissões Legislativas Permanentes, a fase da ordem do dia de Sessões Ordinárias subsequentes, destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 80. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Legislativas Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§1º. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Legislativas Permanentes far-se-á mediante voto em cédula separada e impressa, com a indicação do nome do votado.

§ 2º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas em cada Comissão Legislativa Permanente.

§3º. Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito, dentre os presentes, o Vereador mais idoso dentre os concorrentes.

Art. 81. Constituídas as Comissões Legislativas Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os membros presentes, para proceder à eleição do Presidente, vedado a reeleição.

§1º. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão Legislativa Permanente será presidida interinamente pelo Vereador mais idoso dentre seus membros.

§2º. Se vagar o cargo de Presidente proceder-se-á nova eleição para a escolha do sucessor.

Art. 82. Os membros das Comissões Legislativas Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem prévia e escrita justificativa, a três 03 reuniões consecutivas ou cinco 05 alternadas.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á de ofício pelo Presidente, ou por petição escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 83. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Legislativas Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

§1º. O suplente de Vereador, quando convocado, além do exercício pleno da vereança substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Legislativas Permanentes.

§2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

§3º. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação político a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto respeitado este Regimento Interno.

Art. 84. Será dada ampla publicidade à composição e as atividades das Comissões Legislativas Permanentes, inclusive por meio eletrônico.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 85. Compete às Comissões Permanentes, entre outras previsões postas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno:

- I - Analisar os processos e outras matérias que lhes forem submetidas e emitir-lhes parecer;
- II - Realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;
- III - Constituir fóruns que possibilitem a iniciativa e a participação da sociedade civil organizada na discussão de temas de interesse dos cidadãos, das instituições e do parlamento;
- IV - Elaborar seus regulamentos;
- V - Requerer ao Presidente da Câmara Municipal que outra comissão se manifeste sobre proposição a ela submetida;
- VI - Encaminhar ao Prefeito, por meio do Presidente da Câmara, convocação dos Secretários Municipais, ou representantes dos órgãos da administração indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VII - Fiscalizar os atos e o andamento dos programas de Governo, que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;
- VIII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou prestadoras de serviços públicos;
- IX - Encaminhar, por meio do Presidente, pedidos escritos de informação ao Prefeito e a Secretários Municipais, depoimentos de qualquer autoridades ou cidadão;
- X - Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XI - Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo, da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XII - Propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- XIII - Averiguar notícias, queixas ou denúncias sobre violação de normas legais, dando-lhes o encaminhamento regimental em todas as esferas;
- XIV - Solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de parecer fundamentado, a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

contratação de assessoria técnica para auxiliar o encaminhamento de trabalhos que exija atuação de especialista, nos termos da Lei de Licitações.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 86. É da competência específica da Comissão Legislativa Permanente de:

I - Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e técnica legislativa das proposições;
- b) Manifestar-se diante de veto do chefe do Poder Executivo;
- c) Manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- a) Manifestar-se acerca de assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consultas realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previstos neste Regimento;
- b) Manifestar-se acerca de alterações propostas ao Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município;
- c) Elaborar a redação final a todos os projetos aprovados, fiscalizando o encaminhamento à aprovação do Plenário, a remessa para a sanção ou veto do Poder Executivo, assim como sua promulgação e publicação.

§ 1º Se a Comissão Legislativa Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer deverá ser imediatamente remetido ao Plenário para ser discutido, votado e, somente quando rejeitado pela maioria simples;

§ 2º Aprovado o parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo plenário, em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, será distribuído às Comissões de Mérito, que devam manifestar-se.

§ 3º Somente as proposições de natureza orçamentária poderão tramitar sem o parecer da Comissão Legislativa Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças, Tributação;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, emitindo parecer sobre o Projeto do Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como sobre as suas alterações;
- b) Exarar parecer sobre as contas do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- c) Organizar, divulgar e presidir as audiências públicas, quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento Anual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- d) Analisar assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:
 - 1. Proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;
 - 2. Proposições que fixem as remunerações dos servidores públicos, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
 - 3. Celebração de contratos, ajustes e consórcios, quando necessária a aprovação de lei neste sentido;
 - 4. Proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo;

- a) Exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- b) Exarar parecer sobre as seguintes leis e suas alterações, bem como fiscalizar suas execuções:
 - 1. Plano Diretor e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 2. Código de Obras ou Edificações;
 - 3. Código Ambiental;
 - 4. Código de Posturas;
 - 5. Projetos relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, regulamentação do Estatuto da cidade, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;
 - 6. Exarar parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;
 - 7. Emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização da estrutura da administração pública municipal, à criação e à extinção ou à transformação de cargo, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público;
 - 8. Exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis sem fins lucrativos;
 - 9. Proposituras e assuntos relativos a cooperativismo, a sindicalismo e relações de trabalho;
 - 10. Proposituras e assuntos que versem sobre relações de consumo e direitos do consumidor, bem como a atividades privadas condicionadas à intervenção do poder público municipal, quando não estiverem afetas à discussão de mérito em outra comissão permanente;
 - 11. Projetos e assuntos referentes a educação, cultura e esportes;
 - 12. Projetos e assuntos de saúde e vigilância sanitária;
 - 13. Projetos de promoção humana e assistência social;
 - 14. Projetos referentes ao turismo, e patrimônio artístico, histórico e cultural;
 - 15. Projetos que versem sobre a concessão de títulos honoríficos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 87. É vedado às Comissões Legislativas Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição técnica específica.

Art. 88. Quando mais de uma comissão houver de se manifestar sobre uma proposição, esta lhe será distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 62 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 89. Ao Presidente da Comissão Legislativa Permanente compete:

I – Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias da Comissão e nelas manter a ordem e a serenidade necessária, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e no seu respectivo regulamento;

II - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;

III - Dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar imediatamente seus respectivos relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, independentemente da reunião da Comissão, ou avocá-la;

IV - Conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário e repreendê-lo quando este se exaltar durante os debates, podendo interrompê-lo quando este estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

V - Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

VI – Submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

VII - Ser representante da Comissão junto à Mesa da Câmara Municipal;

VIII – Dirimir, na forma de seu regulamento e de acordo com este Regimento Interno, todas as questões suscitadas perante Comissão;

IX - Enviar à Mesa, no fim do Período Legislativo, com subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão e mensalmente relatório de presença dos membros nas reuniões realizadas;

X - Votar em todas às deliberações da Comissão;

XI – Convocar o membro suplente, para ocupar o lugar do titular faltoso;

XII – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

SUBSEÇÃO V

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 90. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, após o prazo de três 03 dias para a designação do relator, cada Comissão terá o prazo máximo de trinta 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, desde que solicitado pela Comissão Legislativa e deliberação favorável do Plenário, por maioria simples.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo terá início a partir da data em que for designado o relator, que terá prazo improrrogável de quatorze 14 dias para oferecer relatório sobre a matéria.

§ 2º. Esgotado o prazo, sem apresentação de relatório, o Presidente avocará o projeto, convocando reunião extraordinária no prazo máximo de cinco 05 dias, para apreciação de seu relatório.

§ 3º. Relatado o projeto, o Presidente facultará vista aos demais membros da Comissão para que, simultaneamente e pelo prazo improrrogável de sete 07 dias, exceto no caso do § 2º, quando o prazo será de dois 02 dias, manifestem-se em separado quanto à proposição.

§ 5º. Apresentadas emendas ou substitutivos nas Comissões de mérito e, esgotada a sua tramitação em todas as comissões afetas à matéria, será o projeto submetido a novo exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, pelo prazo improrrogável de sete 07 dias e devolvido à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º. Fica condicionado à apresentação de fatos novos, devidamente justificados pelo autor do requerimento, no prazo de sete 07 dias a contar da data de aprovação do requerimento ou do respectivo ato de deliberação pelas Comissões.

§ 7º. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Art. 91. Poderá o membro de a comissão manifestar-se contrariamente ao voto do relator, exarando voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da comissão.

§ 1º. Exarado o voto em separado, o Presidente da comissão colocará em votação os pareceres.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do relator.

Art. 92. As reuniões ordinárias das Comissões Legislativas Permanentes serão públicas e deverão ocorrer em sala própria da Câmara Municipal de Vereadores, no mínimo, duas vezes por mês.

§ 1º. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 2º. À hora regulamentar, havendo matéria para deliberar e não havendo *quorum* para o início da reunião, o Presidente da comissão aguardará pelo prazo de quinze minutos para que este se complete, em não ocorrendo, declarará cancelada a reunião, sendo computada a falta dos membros ausentes.

§ 3º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 93. Poderão participar dos trabalhos das Comissões todos os Vereadores da Câmara Municipal, os membros técnicos de reconhecida competência, bem como representantes de entidades governamentais e civis que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, sem direito a voto, e terão prazo de dez 10 minutos para manifestação, se assim o desejarem.

Art. 94. Das reuniões das Comissões serão extraídos os pareceres, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 95. Cada Comissão poderá realizar reuniões de audiências públicas com as entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão, especificamente convocado para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará e as divulgará amplamente aos cidadãos e interessados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco 05 dias.

Art. 96. Da reunião de audiências públicas lavrar-se-á ata, arquivando-se eletronicamente, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 97. As Comissões Temporárias são:

I - Parlamentares Especiais;

II – de Representação;

III - Parlamentares de Inquérito; e

IV - de Investigação e Processante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 1º. As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros, mediante aprovação de maioria absoluta do Plenário.

§ 2º. As comissões temporárias serão extintas tão logo tenham alcançado os seus objetivos ou tenha seus prazos expirados.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS

Art. 98. As Comissões Parlamentares Especiais, formadas por até cinco 05 membros, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em relação a assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As proposições que sugerirem a constituição das Comissões Parlamentares Especiais deverão estar subscritas por, no mínimo, um terço 1/3 dos Vereadores da Câmara Municipal e indicarão a finalidade de sua constituição, devidamente fundamentada.

§ 2º. Constituída e nomeada a Comissão Parlamentar Especial, por Resolução da Mesa da Câmara, a mesma deverá instalar-se num prazo de três 03 dias úteis de sua constituição, para, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre seus membros, escolherem o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

§ 3º. A comissão terá prazo de noventa 90 dias para concluir seus trabalhos, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável por até igual período, a critério do Plenário.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 99. As Comissões de Representação destinadas a representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 100. A Câmara Municipal de Vereadores, a requerimento de um terço 1/3 dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte 120 dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º. O número de membros que fará parte da Comissão Parlamentar de Inquérito não será superior a cinco 05 e nem inferior a três 03 Vereadores, devendo o requerimento ou o projeto de criação definir a composição numérica.

§ 4º. Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente, por Resolução de Mesa, constituir a Comissão, no prazo máximo de dez 10 dias úteis obedecendo ao princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§ 5º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo máximo de três 03 dias úteis, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre seus membros, esta elegerá o presidente e o relator.

§ 6º. Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze 15 dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 7º. Decorrido este prazo, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberará sobre o relatório preliminar nos dois 02 dias úteis subsequentes.

§ 8º. A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará à Mesa da Câmara Municipal os Servidores Públicos de seu quadro de pessoal, necessários à realização de seus trabalhos investigatórios. A Câmara Municipal, por seu Presidente, poderá contratar ou designar técnicos e peritos para trabalharem junto a Comissão Parlamentar de Inquérito, no desempenho de suas atribuições.

§ 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos, dando ciência a Mesa da Câmara Municipal de seus atos e requisições.

§ 10º. No caso de não comparecimento do indiciado ou de testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

Art. 101. A Comissão poderá realizar reuniões secretas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 102. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, observado o prazo de oito 08 dias para o atendimento pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, exceto quanto da alçada da Autoridade Judiciária.

Art. 103. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas, com a lavratura de termo de depoimento.

§ 1º. O critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser tomado depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente termo de depoimento.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão subsidiariamente das normas contidas no Código Processual Penal.

Art. 104. Quaisquer diligências, requisições de documentos ou informações solicitadas serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionados com o fato determinado e objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão à nova decisão da Comissão no prazo de vinte e quatro 24 horas.

Art. 105. Ao termino dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Mural Oficial da Câmara e:

I - Encaminhado à Mesa para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso projeto de lei, de decreto, de resolução ou indicação, que será incluído na ordem do dia da reunião subsequente a sua apresentação;

II - Ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis; e

III - Se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis, se esta for a sua competência.

§ 1º. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso parlamentar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

SUBSEÇÃO IV

DAS INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTE.

Art. 106 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) vereadores, admitindo-se (02) dois suplentes e serão constituídas pelo Presidente em decisão conjunta com a Mesa Diretora.

§ 2º - Considerará impedidos de compor a Comissão Processante o Vereador denunciante.

§ 3º - Os membros da Comissão Processante elegerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente e o relator.

§ 4º - A Comissão Processante terá de apresentar o relatório sobre a matéria tratada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período por solicitação à Mesa Diretora.

§ 5º - As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAIS:

Art. 107. As Sessões Legislativas Ordinárias Anuais são os períodos de reuniões da Câmara Municipal, compreendendo o período de primeiro (1º) de fevereiro a quinze (15) de dezembro de cada ano.

§ 1º- As Sessões Legislativas Extraordinárias são os períodos de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas no recesso da Câmara Municipal.

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL:

Art. 108. No dia 1ª de fevereiro de cada ano, no horário regimental, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa.

§ 1º. A primeira Sessão Legislativa da Legislatura terá sua instalação no dia 1ª de fevereiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 2º. Na primeira parte da reunião, o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 3º. As Sessões Solenes de Instalação da Sessão Legislativa Anual, marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo municipal.

Art. 109. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de primeiro 1º de fevereiro a quinze 15 de dezembro de cada ano, compondo a Sessão Legislativa Ordinária Anual.

Parágrafo único. É caracterizado como de recesso parlamentar o período compreendido entre dezesseis 15 de dezembro a trinta e um 31 de janeiro e quinze de julho (15 a 10 dez de agosto). Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I

Art. 110. As sessões são:

- I- Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;
- II- Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental;
- III- Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;
- IV- Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

Parágrafo único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.111. No início de cada Legislatura, haverá reunião preparatória e reunião solene, em 01 (primeiro) de janeiro, com a finalidade de:

- I- Dar posse aos vereadores diplomados;
- II- Eleger a Mesa da Câmara para o mandato de 02 dois anos;
- III- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 112. A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente no mínimo 04 vezes mensais, sendo 01 uma sessão semanal na segunda-feira às 19hs, e na quarta-feira, e sexta-feira no período das 9 a 11;30hs para análise de matérias. Observado o que dispõe a Constituição Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, quando recaírem em feriados, serão transferidas para o dia subsequente.

Art. 113. A reunião ordinária tem a duração de máxima de 3h três horas, iniciando se os trabalhos às 19hs, com tolerância de 15 min quinze minutos.

Parágrafo único. Para apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a Reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

Art. 114. A Câmara reúne-se, extraordinariamente, em caso de urgência ou de interesse público relevante, com prévia declaração de motivos, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por 1/3 um terço de seus membros.

§ 1º. A reunião extraordinária será marcada com antecedência de 03três dias, pelo menos, observada comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada.

Art. 115. A reunião extraordinária, que também tem a duração máxima de 3h três horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 116. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo único. Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes na Câmara só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada

Art. 117. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma deste Regimento.

Art. 118. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, salvo quando a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento Interno dispuser em contrário.

§ 1º. Se até 15 min quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereador, faz-se a chamada procedendo-se:

I - À leitura da Ata;

II - À leitura do Expediente;

III - À leitura de Pareceres.

§2º. Persistindo a falta de vereadores, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando o seu cancelamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 3º. Da ata do dia que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos que não ausentes.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 119. Verificando o número legal de presentes no livro próprio e aberta a sessão pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira parte - Expediente:

- a) Leitura e discussão da Ata da sessão anterior;
- b) Leitura de correspondências e comunicações;
- c) Apresentação de proposições, sem discussão.
- d) Oradores inscritos.

II - Segunda parte - Ordem do dia:

- a) Leitura de pareceres;
- b) Discussão e votação de proposições;

Art. 120. A presença dos vereadores é, no início da sessão, registrada em livro próprio, autenticado pelo primeiro Secretário.

Art. 121. É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída, salvo autorização do Plenário.

SEÇÃO II
DAS ATAS E EXPEDIENTE

Art. 122. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 12 dose horas antes da sessão seguinte.

Art. 123. De cada sessão da câmara municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o nome dos vereadores presentes, além de uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário na sessão subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 1º. A inserção de documentos em ata será objeto de requerimento subscrito por um (1/3) dos membros da câmara municipal e aprovada pela a maioria do plenário.

§ 2º. Não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a ata se considerará aprovada independente de votação.

§ 3º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação: caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º. Não havendo consenso quanto a retificação da ata o plenário deliberará a respeito a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º. O pedido de impugnação da ata terá como fundamento a sua total nulidade descabimento com os fatos ocorridos na sessão e será objeto de deliberação do plenário.

§ 6º. Não pode assinar, votar e impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 7º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo presidente e pelos vereadores.

Art. 124. As atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e são assinadas, depois de aprovadas, pelos vereadores presentes naquela reunião.

SEÇÃO III

DO USO DA TRIBUNA PELOS VEREADORES

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 125. O Vereador irá fazer uso da palavra durante as Sessões segundo as seguintes normas:

I - Os Vereadores utilizarão da Tribuna nos seguintes casos:

- a) Como oradores, desde que devidamente inscritos;
- b) Para discussão de proposição, ou de seus respectivos pareceres;
- c) Para formular questões de ordem; ou
- d) Para apartear orador, desde que devidamente autorizado por este, nos termos deste Regimento Interno;

II - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III - A nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que lhe seja facultada a palavra pelo Presidente;

IV – Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;

V - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VI - Se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

VIII - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la;

IX - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Senhor", de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Vereador";

X - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 126. As questões de ordem serão deferidas para:

I - Reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - Suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo e propuser o melhor andamento dos trabalhos;

III - Na qualidade de Líder, dirigir comunicação à Mesa Diretora;

IV - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

V - Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º. Não se admitirão questões de ordem:

I - Quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - Na fase dos expedientes do dia;

III - Quando houver orador na Tribuna; ou

IV - Quando o Plenário estiver em regime de votação.

§ 2º. A questão de ordem deverá ser respondida preferencialmente de maneira imediata ou, não sendo possível, dentro da maior brevidade possível.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 127. O tempo que dispõe ao Vereador para o uso da palavra será controlado pelo Secretário (a) da Mesa Diretora para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que esta lhe for facultada.

§ 1º. O orador não será interrompido em seu pronunciamento, salvo:

- a) O Presidente dê conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) Para que o Presidente faça comunicação à Câmara Municipal de caráter urgente e inadiável;
- c) Que seja a recepcionado autoridade ou personalidade de excepcional relevo; ou que o Presidente suspenda ou encerre a Sessão em caso de tumulto grave.

§ 2º Por motivo que não a concessão de apartes o orador for interrompido em seu discurso, o prazo de interrupção lhe será integralmente restituído.

Art. 128. O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - Para pedir retificação da ata ou impugná-la: 02 dois minutos;

II - Durante a palavra livre, o tempo atribuído a cada vereador será dividido proporcionalmente, nos termos deste Regimento;

III - Na discussão de:

- a) Veto: 02 dois minutos;
- b) Parecer de redação final: 02 dois minutos;
- c) Projetos: 03 três minutos;
- d) para discutir parecer das Comissões Permanentes: 04 quatro minutos;
- e) parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 10 dez minutos;
- f) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 05 cinco minutos para cada Vereador e 10 dez minutos para o relator e para o denunciado;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 dez minutos para cada Vereador 15 quinze minutos para o denunciado ou seu procurador;
- h) recursos: 05 cinco minutos.
- i) moções: 03 três minutos;
- j) requerimentos: 03 três minutos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IV - para encaminhamento de votação: 02 dois minutos;

V - para declaração de voto: 02 dois minutos;

VI - em questão de ordem: 03 três minutos;

VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações e intendentess: 10 dez minutos;

VIII - em aparte: 02 dois minutos.

Art. 129. É de 10 dez minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 05 cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupara a tribuna, nesta fase da sessão.

Parágrafo único. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o expediente.

DO PLENÁRIO

Art. 130 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 131 – São atribuições do Plenário:

I - Elaborar, e vota as Leis Municipais;

II - Discutir e votar a proposta orçamentária;

III - Appreciar os Vetos, rejeitando-se ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes ato e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) Concessão de serviço público;
- f) Firmatura de consórcios intermunicipais;
- g) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;
- h) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- i) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- j) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- l) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- m) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- n) Julgamento de Recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- o) Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo;
- P) Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração quando delas careça;
- q) Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação de Sessões da Câmara;

SEÇÃO IV

DA TRIBUNA DO POVO

Art. 132. Qualquer cidadão, nas sessões ordinárias, poderá ocupar a tribuna da Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 cinco minutos, ao máximo de 03 três pessoas por sessão.

§ 1º. O uso da tribuna nas sessões ordinárias está condicionado à explanação única e exclusivamente sobre a matéria em pauta para discussão e votação.

§ 2º. Ao inscrito será facultada somente a apresentação da matéria, não tendo o mesmo, direito de discuti-la, salvo quando interpelado pelo vereador, para responder ao questionamento.

§ 3º. Cabe a Mesa o prazo previsto no “caput”, em mais 03 três minutos, se não houver mais de 02 dois populares inscritos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 4º. Não se enquadra neste artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, secretários os Presidentes de Autarquias ou Fundações do Poder Público Municipal, ou funcionários por eles indicados, para fazer apresentação e/ou defesa de matérias de interesse do Poder Executivo.

§ 5º. Para uso da Tribuna prevista no parágrafo anterior, exige-se apenas que o interessado dirija à Mesa com 05 cinco horas de antecedência ao início da sessão.

Art. 133. A ordem do dia inicia-se com a leitura de pareceres das Comissões, seguindo-se à discussão e votação dos projetos em pauta, discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º. Na primeira parte da ordem o dia, cada orador poderá discorrer somente 1(uma) sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º. Na segunda parte da ordem do dia, cada orador poderá falar por até 02 (duas) vezes, durante 03 minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º. As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO SECRETA

Art. 134. A sessão secreta é convocada pelo Presidente da Mesa, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os servidores da Câmara.

Art. 135. Não será secreta a sessão em que se deliberar sobre:

I - Perda do mandato de Vereador;

II - Ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - Julgamento do Prefeito pela prática de infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Federal e Estadual ou Específica;

IV - Infrações penais comuns ou político-administrativas, conexas ou praticadas pelo Secretário Municipal.

V- Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 136. Os debates devem realizar-se em ordem e com dignidade, não podendo o Vereador falar, sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações:

I - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - A nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que lhe seja facultada a palavra pelo Presidente;

V - Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

VI - O Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VII - Apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la;

X- Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

XI - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

Art. 137. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. O vereador tem direito à palavra:

- I - Para apresentar proposições e pareceres;
- II - Para discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - Pela ordem ou para pedir esclarecimento à Mesa;
- IV - Para encaminhar a votação, discutir matéria em debate ou justificar o seu voto;
- V - Para explicação pessoal;
- VI - Para solicitar aparte na forma regimental;
- VII - Para tratar de assunto urgente;
- VIII - Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito,
- IX - Para solicitar retificação ou impugnação da ata
- X - Para fazer comunicação.
- XI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- XII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre

Art. 139. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 140. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria o pedido, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - A leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão

V - Atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão Regimental.

Art. 141. Havendo descumprimento a este regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - Advertência;

II - Cassação da palavra;

III - Suspensão da reunião;

SEÇÃO II
DAS APARTES

Art. 142. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimentos relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º. Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - Paralelo a discurso do orador;

III - No encaminhamento de votação;

IV - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que ele dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 143. As interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 144. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador apor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer e posteriormente ao Plenário para decisão final.

Art. 145. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “Pela Ordem”, nos seguintes casos:

- I - Para reclamar contra infração do Regimento;
- II - Solicitar votação por partes;
- III - Apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 146. As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 147. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, pelo prazo de 03 três minutos:

- I - Somente 01 uma vez;
- II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- III - Somente depois de esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O Processo Legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Propostas de emendas e subemendas à lei orgânica municipal;
- II - Projeto de lei ordinária;
- III - Projeto de lei complementar;
- IV - Lei delegada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- V - Projeto de resolução;
- VI - Projeto de decreto legislativo;
- VII - Requerimento;
- VIII - Indicação;
- IX - Representação;
- X - Moção;
- XI - Os projetos substitutivos;
- XII - Pareceres das comissões permanentes;
- XIII - Relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- XIV - Os recursos;

DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art.149. As Indicações e os Pedidos de Informações são proposições especiais em que o Vereador sugere medidas, pede providências ou solicita informações de interesse público serão sempre por escrito ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente poderá indeferir as Indicações e os Pedidos de Informação dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal que julgar sem fundamento, genérico ou em desacordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública, fundamentando sua decisão e submetendo-a de ofício ao Plenário na sessão ordinária subsequente ao indeferimento.

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 150. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito, exceto para o que está disposto na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Parágrafo único. Serão complementares os projetos que tratarem das matérias definidas na Lei Orgânica Municipal, e exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 151. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - Decisão das contas públicas;
- II - Concessão de títulos honoríficos;
- III - Suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
- IV - Suspensão de decretos do Poder Executivo que extrapolem o seu poder regulamentador;
- V - Cassação de mandatos;
- VI - Demais assuntos de efeitos externos.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 152. Requerimento é todo pedido escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto, sendo que os requerimentos por escrito deverão ser protocolados até o final do expediente da Secretaria do primeiro dia útil anterior ao da sessão para serem lidos no Expediente do dia.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são:

- a) Apenas a despacho do Presidente; ou
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 153. Serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - Envio de votos de pesar por falecimento;
- IV - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita ainda não submetida à deliberação do Plenário;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

V - Verificação de quorum para discussão ou votação;

VI - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

VIII - Encaminhamento de votação.

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 154. A partir do instante em que for encerrada a discussão da matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por seu líder, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada

Art. 155. As proposições deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 156. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, em língua nacional e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara e estejam assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º. Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 2º. Qualquer proposição para ser distribuída em Plenário, em reunião ordinária, deve ser protocolizada com antecedência de dois dias útil, na Secretaria da Câmara.

§ 3º. Será motivo do não recebimento, pela Secretaria da Casa, qualquer proposição que não venha acompanhada da devida justificativa, sem assinatura, ou ainda, sem o número de assinatura exigido para sua apresentação em Plenário.

§ 4º. Se o autor for parlamentar da Casa, será concedido a ele o direito de complementar a justificativa em Plenário.

Art. 157. Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara ou que foi apresentada na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento do caput deste artigo, prevalecerá a primeira proposição, sendo as demais consideradas prejudicadas, e determinado o seu arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 158. Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

Art. 159. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Art. 160. As matérias constantes, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros mesa da Câmara Municipal.

Art. 161. Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões, especiais serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 162. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 04 quatro horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 163. A Mesa Diretora, não aceitará proposição:

I - Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

Art. 164. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. A proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Art. 165. O Prefeito não pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 166. No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer.

CAPÍTULO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 167. A emenda à lei orgânica para ser apresentada, necessita de assinatura de pelo menos 2/3 dois terço dos membros da Câmara.

Art. 168. A emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02 dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 169. A proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 170. A Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica apresentada:

I - Por 1/3 um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Pelo Prefeito Municipal;

III - Por iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão Especial constituída para esse fim, sendo pelo menos um de seus membros pertencente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dará parecer quanto à constitucionalidade e mérito no prazo previsto neste Regimento.

§ 2º. As emendas apresentadas serão apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 171. Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 02 duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 172. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - As Comissões da Câmara Municipal;

IV - Aos cidadãos, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 173. É da competência exclusiva do Prefeito, entre outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, a iniciativa das leis que:

- I - Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II - Criem empregos, cargos e funções públicas do Poder Executivo, Autarquias e Fundações;
- III - Aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV - Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 174. O Projeto será recebido pela Secretaria da Câmara, que remeterá cópia para todos os Vereadores.

Parágrafo único. Após a apresentação, em Plenário, será o projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.

Art. 175. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da audiência de outras comissões, para apreciação do parecer.

§1º. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§2º. Matéria externa só pode ser incluída na ordem do dia para discussão, se protocolada na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 176. A Lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considera-se lei complementar, entre outras, as seguintes matérias:

- I - Códigos Municipais;
- II - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo;
- III - Plano Diretor.

Art. 177. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - À Mesa da Câmara;
- III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 178. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- I - Elaboração do seu Regimento Interno;
- II - Elaboração do seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;
- IV - Autorizar o Chefe do Executivo para elaboração de Lei Delegada;
- V - Concessão de honrarias;
- VI - Fixação e recomposição dos vencimentos de seus servidores.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 179. São títulos honoríficos:

- I - Cidadão Honorário do Município;
- II - Ordem do Mérito Municipal;
- III - Outros títulos constantes de leis extravagantes.

§ 1º. As honrarias indicadas o inciso I serão conferidas pela entrega de diploma em que constará o nome do Vereador autor da homenagem.

§ 2º. As honrarias de que trata o inciso II serão conferidas pela entrega de placa de prata trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade e no reverso o brasão municipal e a denominação da honraria.

Art. 180. As concessões de que trata esta seção serão conferidas por requerimentos legislativo, aprovado em votação aberta pelo voto de dois terços 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. O projeto deverá vir instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear, ou dos dados históricos da entidade, quando for o caso.

§ 2º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente um 01 único projeto, com uma única indicação de pessoa ou entidade para ser agraciada com título honorífico.

§ 3º. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO PRAZO APRECIACÃO DOS PROJETOS LEI PELO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 181. O Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência, no prazo de 45 quarenta e cinco dias.

§ 1º. Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º. O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

Art. 182. A partir do 35º trigésimo quinto dia de seu recebimento, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no caput.

Art. 183. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24h vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 184. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 185. Recebidos do Poder Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual, o Presidente determinará a autuação do Projeto, independente de leitura, sendo desde logo enviado a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, providenciando-se ainda a sua publicação e distribuição de avulsos aos Vereadores.

§ 1º. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de dez 10 dias de seu recebimento apresentará parecer preliminar sobre a matéria, versando sobre o aspecto formal da proposição.

§ 2º. O parecer preliminar será publicado no prazo máximo de quarenta e oito 48 horas.

§ 3º Após a publicação do parecer preliminar a Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de dez 10 dias para realizar a(s) audiência(s) pública(s), nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. Realizada a audiência pública, a Comissão abrirá um prazo de cinco 05 dias úteis para apresentação de emendas parlamentares, vedada a sua proposição pela Mesa Diretora, bem como pelas Comissões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 5º. Decorrido o prazo determinado no parágrafo anterior, a Comissão disporá de dez 10 dias úteis para deliberar sobre o parecer final do relator que deverá apresentá-lo à comissão no prazo máximo de sete 07 dias úteis, abrindo-se vista aos demais membros da comissão pelo prazo restante.

§ 6º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem retificada à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos de lei de caráter orçamentário até a apresentação do parecer final pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 186. Os projetos de que trata o artigo anterior serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação em turno único.

§ 1º. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada palavra para encaminhamento da votação, através do líder do partido ou do bloco, que poderá falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

Art. 187. A Câmara não entrará em recesso sem que tenha aprovado, respectivamente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII

DAS TOMADA DE CONTAS

Art. 188. Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação pelo Plenário no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém:

I - Despachá-lo imediatamente para processamento, sendo transformado em projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, para posterior distribuição de avulsos aos Vereadores;

II - Notificar a autoridade prestadora das contas no prazo de quinze (15) dias para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório na apreciação da matéria pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, assim como na votação das contas perante o Plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

§ 1º. Para os efeitos do inciso II a Mesa da Câmara Municipal dar-se-á por notificada no ato de leitura do Parecer Prévio em Plenário.

§ 2º. Recebido o projeto de decreto legislativo pela Comissão esta terá prazo de quinze 15 dias para emitir parecer instrutivo.

§ 3º. O relator da matéria apresentará parecer prévio no prazo de dez 15 dias, determinando a seguir, a abertura de prazo comum e improrrogável de cinco 10 dias para apresentação de defesa pela autoridade prestadora das contas, prazo este em que se poderão juntar documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 4º Vencido o prazo de defesa o projeto retornará ao relator para exarar parecer final no prazo de dez 10 dias, após o que serão facultadas vistas aos demais integrantes da Comissão em prazo comum de sete 07 dias.

§ 5º. Na Sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo depois de concluída a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte 20 minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

§ 6º. A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e de despesa realizada.

Art. 189. A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCE-MA deve determinar a sua inclusão na pauta da sessão ordinária proceder a leitura do parecer prévio do TCE-MA.

Art. 190. O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCE-MA às comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento, para que as mesmas nos prazo estabelecido no regimento interno produzam o parecer.

Art. 191. No prazo estabelecido no regimento interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões.

Art. 192. O parecer do TCE-MA só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dois terços dos membros da Câmara.

Art. 193. Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do TCE-MA adota-se o relatório do TCE-MA em todos os seus termos.

Art.194. O responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCE-MA via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário.

§ 1º- Se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação.

§ 2º- Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.

Art. 195. Concluída a votação, o Presidente da Câmara declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes.

Art. 196. No prazo máximo de 05 cinco dias o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

solicitando do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

Art. 197. De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido decreto.

Art. 198. Os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da Mesa da Câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário suplentes para compor a Mesa interinamente, quando se tratar de contas em que atual presidente tenha sido gestor.

Art. 199. Deverão estar presentes na votação das contas da Mesa da Câmara 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 dez dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 201. Serão registradas e arquivadas na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo anterior, a respectiva cópia, autografada pela mesa.

CAPÍTULO IX

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO, EMENDA E

SUBSTITUTIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, substitutivo, projetos de lei e de resolução.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, e, quando rejeitadas pelo Plenário não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada, na mesma sessão legislativa.

Art. 203. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades do município medidas de interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 204. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º. O adiamento da discussão e da votação e só poderá ser concedido por duas vezes para uma mesma proposição.

§ 2º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de dispositivo regimental;

IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

.

Art. 205. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, para aplauso, protesto, repúdio ou pesar.

Art. 206. Emenda é a proposição acessória.

§ 1º. As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas.

§ 2º. **Emenda supressiva** é a proposição destinada a excluir dispositivo;

§ 3º. **Emenda substitutiva** é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º. **Emenda aditiva** é a proposição que acrescenta dispositivo à proposição.

§ 5º. **Emenda modificativa** é a proposição que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 6º. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

§ 7º. A emenda, enquanto na Comissão comporta subemenda.

Art. 207. Nenhuma emenda será levada ao Plenário, sem que antes tenha sido apreciada pela comissão com a competência regimental.

§ 1º-. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para a votação, sobre as demais emendas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 208. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra, sendo um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 209. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato de Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 210. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário acerca das proposições a serem votadas.

§ 1º O processo de discussão da proposição inicia-se com a discussão dos pareceres oferecidos pelas comissões, passando-se imediatamente à discussão do mérito do Projeto propriamente dito.

§ 2º Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa.

§ 3º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocuparem a tribuna, nesta fase da sessão;

§ 4º Admite-se a cessão de tempo para que outro Vereador possa defender a matéria em discussão, mediante comunicação do Vereador cedente ao Presidente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 5º É vedada nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 211. O vereador presente à sessão não poderá escusa-se de votar devendo pôr abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Art. 212. Antes de encerrar a discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 213. Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada uma de sua vez.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 214. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos: maioria qualificada, maioria absoluta dos membros e maioria simples.

Art. 215. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 216. A votação só é interrompida:

I - Por falta de “quorum”;

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 1º. Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 2º. Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

Art. 217. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não e exija a maioria absoluta, ou 2/3 dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereadores impedido de votar.

Art. 218. Só pelo voto de dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III - Cassar mandato do Prefeito, vice - prefeito e Vereadores, por motivo de infração político administrativa, na forma da lei;

IV - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

VI - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 dez anos, na forma da lei complementar estadual;

VIII - Aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX - Decretar a perda do mandato de vereador, por procedimento atentatório às instituições.

Art. 219. Com o voto da maioria dos vereadores presentes pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 220. Pelo voto da maioria dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I - Convocação do Prefeito ou Secretário do Município;
- II - Modificação ou reforma do Regimento Interno;
- III - Convocação de reunião secreta;
- IV - Designação de outro local para reunião da Câmara.

Art. 221. Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 222. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua votação, depois disso, dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIFICATIVA DE VOTOS

Art. 223. Justificativa de voto é pronunciamento do vereador sobre os motivos que levam a manifesta-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 224. A justificativa de voto a qualquer matéria fase-a uma só vez, depois de concluída, por inteiro a votação as peças do processo.

§ 1º. Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito ou verbal poderá o vereador, solicitar sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

§ 2º. Poderá ser justificada a falta às reuniões ordinárias quando houver justo motivo, tais como: doença, desempenho às missões oficiais da câmara, das comissões ou do município.

Art. 225. O vereador pede vista das proposições de lei e poderá ser requerido pelo o mesmo e deliberado pelo o plenário, apenas com encaminhamento de votação.

Parágrafo único. A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a votação das matérias.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 226. São três os processos de votação:

- I - simbólico;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

II - nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 227. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo constitucional, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 228. No processo simbólico de votação os Vereadores que pretenderem aprovar a matéria deverão permanecer sentados, levantando um dos braços aqueles Vereadores que votarem contrariamente à proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e contrariamente à proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da ata, ou de qualquer outro documento ou regimento que identifique o voto.

Art. 229. A votação nominal será procedida pela chamada dos presentes, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme sua disposição em votar favoravelmente ou contrariamente à proposição.

Art. 230. A votação secreta far-se-á mediante depósito de cédula rubricada pelo Presidente, colocada em sobrecarta que será depositada em urna colocada à vista do Plenário.

§ 1º A apuração da votação secreta será procedida por dois escrutinadores designados, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente.

§ 2º Havendo empate nas votações secretas, a matéria será decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada na persistência do empate.

§ 3º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 231. Elaborada a redação final pela Secretaria da Câmara e após aprovação e assinatura pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Projeto de Lei autografado, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO VII

DO VETO A PROPOSIÇÕES DAS LEIS DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES;

Art. 232 - Decorrido 15 quinze dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 233. Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de 15 quinze dias, for aprovada, por 2/3 dois terços dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido; caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º. Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48h quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 15 quinze dias seguintes à sua comunicação.

§ 3º. Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

TÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 234. Ao Presidente da Câmara e de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

§ 1º. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - Por mês;

II - Por dia;

III - Por hora.

§ 2º. Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os prazos são contínuos e não correm no recesso.

§ 4º. Os pedidos de informações, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 235. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se ao por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

I - As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

II - A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 quinze dias, as certidões que tenham requerido, por escrito, ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 cinco dias.

III - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

IV - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora movimentar os recursos que lhe foram liberados.

V - As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 236. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, no caso de ausência injustificada.

§ 1º A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, o presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento;

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação ao Prefeito.

§ 5º Compete à câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações assuntos, referentes à administração municipal.

Art. 237. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 238. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado pelos seus membros da Edilidade, mediante proposta:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

I - De 2/3 um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - Da Mesa;

III - De Uma das comissões da Câmara.

Art. 239. A Mesa da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à ao Poder Executivo, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 240. A Mesa providenciará, no início de cada sessão legislativa, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 241. Esta resolução, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, entra em vigor a de sua publicação. Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 08 de Novembro 2017.

Antonio Felix Costa Barros

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

JUSTIFICATIVA

A alteração na Resolução de nº02/2011, que trata sobre o Regimento Interno desta casa, torna-se necessária para adequarmos a nova realidade jurídico-social, pois muitas foram as alterações Constitucionais que vieram a afetar sobretudo ao processo legislativo.

Ademais o Regimento Interno é regra interna corporis, ou seja, trata de questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com nossos privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à nossa própria deliberação.

Ademais o projeto de Resolução encontra-se pautado nas normas Constitucionais, não havendo óbice ao seu trâmite nessa casa.

MESA DIRETORA:

Antonio Felix Costa Barros
Vereador / Presidente

Maria José Costa de Sousa
Vereadora / 1º Secretário

Gesmar de Souza Nogueira
Vereador / Vice-Presidente

Renato Barbosa Arruda
Vereador / 2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

COMISSÃO ESPERCIAL (Projeto de Resolução N° 02/2017)

Vereador: Carlos Zoel de Castro Andrade

Vereador: Edimar Dias da Silva

Vereador: João Fernando Coelho dos Santos

Vereadora: Joilma Oliveira dos Santos

VEREADORES LEGISLATURA 2016/2020:

APOIO TÉCNICO

Dr. Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica